

EDITAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 02/2017**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**

O Comitê Guandu-RJ e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP faz saber, por via deste Edital, que estão abertas as inscrições para a seleção de propostas de Concessão de Auxílio Financeiro para Projetos Técnicos e Científicos.

INTRODUÇÃO

Em outubro de 2010, por meio do Contrato de Gestão INEA nº 03/2010, a AGEVAP passou a exercer as funções de Agência de Bacia do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (Comitê Guandu), e, portanto, a operacionalizar a aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso da água.

O Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para Projetos Técnicos e Científicos foi aprovado pelo Comitê, por meio da Resolução Comitê Guandu nº 90 de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Estudos e Pesquisas (PEP) no âmbito da área de abrangência da Região Hidrográfica II – Guandu.

Pelo exposto acima, a fim de incentivar e apoiar o desenvolvimento do conhecimento na área de atuação do Comitê Guandu, Região Hidrográfica II - Guandu, definida pela Resolução nº 107/13 do CERHI-RJ, o Comitê Guandu, após a realização de cinco seleções e 71 projetos apoiados, através da AGEVAP, lança o presente Edital, que destina R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem aplicados na elaboração de Projetos técnicos e científicos.

A Concessão de Auxílio Financeiro para Elaboração de Projetos Técnicos e Científicos foi aprovada pelo Comitê por meio da Resolução Guandu nº 124/2016.

1. DO OBJETIVO

Promover a obtenção de dados que possam contribuir para o desenvolvimento institucional e dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos da Região Hidrográfica II - Guandu através da seleção de projetos para concessão de auxílio financeiro, sendo estes para elaboração de projetos de conclusão de curso de graduação, especialização, dissertações de mestrado, teses de doutorado ou outras modalidades de estudos sobre a área de abrangência do Comitê Guandu.

Este Edital terá como foco pesquisas que discorram sobre tópicos relacionados com Qualidade da água, Gestão de Recursos Hídricos, Proteção de mananciais e ecossistemas, bem como serão priorizadas pesquisas que produzam dados primários de interesse para o incentivo e apoio ao desenvolvimento do conhecimento na área de atuação do Comitê Guandu, Região Hidrográfica II - Guandu.

2. DAS LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

As propostas apresentadas deverão ser enquadradas diretamente às metas relacionadas a pelo menos um dos programas do Plano de Investimentos do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (PERH Guandu) – Anexo I, listados abaixo:

- Componente 1 - Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos

- Subcomponente 1.1 - Desenvolvimento Institucional e dos Instrumentos de Gestão

O quadro a seguir apresenta os programas e suas descrições do Subcomponente 1.1.

Quadro 1: Descrição dos Programas do Subcomponente 1.1.

1. Gerenciamento de Recursos Hídricos	Descrição
1.1 Desenvolvimento institucional e dos instrumentos de gestão	
1.1.1 Desenvolvimento Institucional dos Órgãos Gestores e Integração de Políticas Públicas	Desenvolvimento institucional dos órgãos diretamente envolvidos com a gestão de recursos hídricos, bem como a integração de suas respectivas políticas no âmbito das Bacias dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim.

1. Gerenciamento de Recursos Hídricos	Descrição
1.1 Desenvolvimento institucional e dos instrumentos de gestão	
1.1.2 Desenvolvimento de Mecanismos de Integração entre os Órgãos Envolvidos com a Gestão do Sistema Paraíba do Sul-Piraí-Guandu	Instituição e aplicação de mecanismos permanentes de discussão e proposta de soluções para as questões e problemas de interesse comum entre as bacias dos rios Paraíba do Sul e Guandu, decorrentes da transposição das águas dos rios Paraíba do Sul e Piraí para a Bacia do Guandu, envolvendo as instituições e os organismos mais diretamente envolvidos (ANA, INEA, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e Comitê Guandu).
1.1.3 Desenvolvimento Institucional de Gestão da Bacia (Comitê Guandu, Agência de Bacia)	Desenvolvimento institucional do Comitê das Bacias dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim e de sua agência de bacia.
1.1.4 Fortalecimento do Sistema de Outorga de Direito de Uso e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Ampliação do atual sistema de cadastramento de usuários e de outorga de direitos de uso na Bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim bem como a proposição de novos mecanismos e critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos.
1.1.5 Normatização do Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes de Uso	Proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes de uso cumprindo todos os tramites legais necessários até a sua aprovação junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
1.1.6 Programa de Mobilização do Plano de Recursos Hídricos a partir do Enquadramento.	Ampliação da divulgação do PERH Guandu junto aos atores locais da bacia (municípios, usuários e organizações civis) a partir do conceito de enquadramento ('o rio que temos', 'o rio que queremos' e 'o rio que podemos'), de modo a facilitar o entendimento do seu conteúdo e propostas.
1.1.7 Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica	Concepção e aplicação de um programa de comunicação social e institucional do Comitê Guandu e de tratamento da informação técnica, com vistas a facilitar a comunicação interna do organismo e dar visibilidade das suas ações junto ao público externo, bem como, divulgar as ações e proposições contidas no PERH Guandu.
1.1.8 Oficinas de Planejamento Estratégico das Ações do PERH	Concepção de estratégias de implementação das ações propostas no PERH Guandu, mediante mobilização dos atores diretamente envolvidos.

- Componente 3 - Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos

- Subcomponente 3.1 - Proteção de Ecossistemas e Mananciais

- Programa 3.1.3 - Proteção e Recomposição Florestal de Corredores Ecológicos

Quadro 2: Descrição do Programa 3.1.3

3. Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos	Descrição
3.1 Proteção de Ecossistemas e Mananciais	
3.1.3 Proteção e Recomposição Florestal de Corredores Ecológicos	Elaboração e implantação de projetos de restauração e conservação florestal, principalmente em áreas prioritárias para a proteção de mananciais na área do PERH-Guandu.

Segundo o PERH – Guandu, o Subcomponente 1.1 possui como objetivo o fortalecimento institucional dos órgãos gestores e a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, uma vez que a gestão adequada está diretamente relacionada à capacidade dos órgãos gestores de implementarem e operacionalizarem os diversos instrumentos de gestão, como a outorga, a cobrança, o enquadramento, o licenciamento de atividades poluidoras, a fiscalização dos usos, dentre outros.

Já o Programa 3.1.3 possui como objetivo a concepção de projetos de recomposição de corredores ecológicos, principalmente em áreas prioritárias para a proteção de mananciais na área da Região Hidrográfica II - Guandu.

Portanto, este Edital terá como foco pesquisas que discorram sobre tópicos relacionados com Água, Restauração e Conservação Florestal e Gestão de Recursos Hídricos.

O PERH Guandu completo está disponível na página eletrônica do Comitê Guandu (<http://www.comiteguandu.org.br/plano-de-bacia.php>).

Cabe ressaltar que as propostas que não se enquadrarem em ao menos um dos programas do Subcomponente 1.1 ou no Programa 3.1.3 do PERH - Guandu serão inabilitadas.

3. DOS VALORES

O valor máximo do auxílio financeiro será concedido de acordo com a modalidade de

estudo, conforme Quadro 3.

Quadro 3: Valor máximo do auxílio financeiro estipulado para cada modalidade de estudo.

Modalidade	Valor do Auxílio
A) Monografias, Projetos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	R\$ 5.000,00
B) Dissertação de Mestrado	R\$ 10.000,00
C) Tese de Doutorado	R\$ 15.000,00

O valor total dos recursos disponíveis para este Edital será distribuído entre as modalidades, na proporção apresentada no Quadro 4.

Quadro 4: Distribuição dos recursos financeiros por modalidade

Modalidade	Distribuição
A) Monografias, Projetos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	50%
B) Dissertação de Mestrado	30%
C) Tese de Doutorado	20%

4. DOS PROPONENTES

São elegíveis como proponentes:

- a. Professores de Universidades Públicas e Privadas;
- b. Professores de Escolas Técnicas e/ou Profissionalizantes;
- c. Professores de Faculdades e Fundações de ensino e pesquisa;
- d. Professores de Escolas Públicas e/ou Privadas; e,
- e. Funcionários de nível superior (vinculados a órgãos ou entidades da área ambiental, com supervisão, exclusivamente acadêmica, de um docente de nível superior).

4.1. O proponente deve comprovar vínculo empregatício ou funcional com a instituição de execução do projeto, com cópia autenticada de documento legal (cópia de contrato de trabalho, carteira de trabalho, nomeação em Diário Oficial ou contra-cheque) ou por meio de declaração da referida instituição, com firma reconhecida e datada no máximo há um mês da entrega da proposta.

4.2. A instituição de vínculo do proponente deverá ser de ensino técnico, profissionalizante, faculdade ou fundação de ensino e pesquisa, universidade e escola, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras e com sua sede e administração no Estado do Rio de Janeiro.

4.3. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

4.4. O proponente que teve proposta(s) hierarquizada(s) nos Editais AGEVAP nº 01/2012 e/ou nº 02/2012 e/ou nº 04/2013 e/ou nº 02/2014 e/ou nº 09/2015 poderá acumular o máximo de 03 (três) propostas em andamento, considerando os seis editais.

4.4.1. A proposta é considerada em andamento até aprovação da Prestação de Contas.

4.5. Cada proponente poderá apresentar até 02 (duas) propostas para elaboração de trabalhos técnicos e científicos para este edital, seguindo as regras abaixo:

4.5.1. É permitida a apresentação de apenas 01 (uma) proposta por orientando;

4.5.2. É permitida a solicitação de apenas 01 (um) auxílio para um mesmo projeto, por modalidade.

4.6. Na hipótese do proponente enviar propostas em número superior aos limites estabelecidos nos itens 4.4 e .4.5 o mesmo será desclassificado automaticamente em todas as propostas apresentadas para este Edital.

4.7. O Auxílio poderá ser solicitado para projetos que já se encontrarem em andamento, desde que as despesas ocorram depois do depósito do auxílio até o dia da defesa/apresentação do projeto e dentro da vigência do termo de concessão.

4.8. Caso se constate duas propostas idênticas, ambas serão inabilitadas automaticamente.

4.9. Não é permitido a qualquer funcionário/colaborador da AGEVAP e membros da Diretoria Colegiada do Comitê Guandu apresentar propostas a este Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. As propostas devem conter, obrigatoriamente:

5.1.1. Documentos Técnicos:

- ✓ Ficha de Inscrição (Anexo II);
- ✓ Projeto Técnico e Científico, conforme Item 5.3;
- ✓ Cronograma de Execução Físico-Financeiro (Anexo III);
- ✓ Orçamento detalhado;

5.1.2. Documentos do Proponente:

- ✓ Currículo *Lattes* (atualizado);
- ✓ Cópia do(s) diploma(s) do(s) título(s);
- ✓ Cópia autenticada de documento legal que comprove vínculo do proponente com a Instituição (contrato de trabalho, carteira de trabalho, nomeação em Diário Oficial ou contra-cheque) ou Declaração da referida instituição, com firma reconhecida e datada no mês da entrega da proposta;
- ✓ Comprovação de vínculo empregatício do professor que estiver

orientando funcionário de nível superior, conforme letra “e” do item 4;

- ✓ Cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF;
- ✓ Declaração de ausência de execução judicial (Anexo VIII);

5.1.3. Documento do Orientando (quando houver):

- ✓ Currículo *Lattes* (atualizado);
- ✓ Cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF.

Deverá ser enviado, juntamente com a documentação solicitada, uma Unidade Digital (CD ou DVD, gravado em sessão fechada) contendo todos os documentos citados acima.

5.2. Comprovantes de parcerias relacionadas ao tema do projeto, com instituições públicas ou privadas poderão ser entregues e utilizadas como critério de julgamento para pontuação, conforme Quadro 5.

5.3. O Projeto Técnico e Científico deverá ser apresentado na forma de Pesquisa Científica e conter as seguintes informações:

- a) Introdução;
- b) Identificação do tema escolhido e justificativa para a concessão do auxílio;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Localização, em mapa da bacia hidrográfica, da região onde o projeto será desenvolvido, quando houver;
- e) Revisão bibliográfica do tema em estudo, explicitando o estado da arte e as técnicas que serão empregadas no desenvolvimento do projeto;
- f) Metodologia a ser empregada;
- g) Resultados esperados;

h) Referências bibliográficas.

5.4. Deverá ser informada, através de declaração da instituição, a disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, quando houver.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta, contendo todos os documentos exigidos, deverá ser entregue em formato impresso, em envelope fechado e identificado, acompanhada de sua respectiva versão digital armazenada em unidade digital (CD ou DVD, gravado em sessão fechada), respeitando a data limite prevista no Item 7.

6.2. O arquivo contendo o Projeto Técnico e Científico deve ser gerado fora da Ficha de Inscrição e anexado a esta, nos formatos DOC ou PDF, sendo, portanto, entregues tanto o Projeto Técnico e Científico quanto a ficha de inscrição em versão impressa e digital.

6.3. As propostas devem ser encaminhadas a Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP, pessoalmente ou pelo correio (com Aviso de Recebimento), respeitando a data limite de inscrição.

6.4. A Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP está situada no seguinte endereço:

COMITÊ GUANDU

AGEVAP - UD6 – Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, número 775, Sala 203
Fazenda Caxias, Seropédica-RJ
CEP: 23895-265

6.5. No caso de propostas enviadas via correio será considerada a data de postagem, e as entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até as 17:00h, horário de Brasília, da data limite para inscrição.

6.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de inscrição estabelecido no Calendário, Item 7.

7. DOS PRAZOS

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	09/05/2017
Limite para entrega da proposta	02/06/2017
Publicação da relação das propostas inscritas	09/06/2017
Publicação da relação das propostas habilitadas quanto à documentação	09/06/2017
Período para recursos	12 a 14/06/2017
Publicação do resultado dos recursos	20/06/2017
Publicação da relação das propostas inabilitadas tecnicamente	26/06/2017
Período para recursos	27 a 29/06/2017
Publicação do resultado dos recursos	04/07/2017
Publicação da relação das propostas hierarquizadas	26/06/2017
Período para recursos	27 a 29/06/2017
Publicação do resultado dos recursos	04/07/2017
Publicação do resultado final	05/07/2017
Assinatura do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro	Julho/2017

7.1. As publicações dos resultados serão feitas nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu (<http://www.comiteguandu.org.br/>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br/agevap/>).

8. DAS ETAPAS

8.1. A seleção das propostas submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Edital, será realizada conforme as etapas descritas abaixo:

8.1.1. Etapa I – Análise Documental - Habilitação

Esta etapa consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital, em atendimento ao Item 5. A ausência de qualquer dos documentos listados no item 5 ou a entrega em desacordo com as determinações ocasionará a inabilitação do proponente. Todos os proponentes que efetuarem a entrega correta da documentação serão habilitados e passarão para a Etapa II.

8.1.2. Etapa II – Análise de Viabilidade Técnica

Nesta etapa serão analisados o(s) objetivo(s) do projeto técnico e científico, seu enquadramento nas linhas temáticas prioritárias (Item 2) apresentadas, sua contribuição ao desenvolvimento das ações de interesse do Comitê, sua compatibilidade com o Plano de Recursos Hídricos e a sua viabilidade técnico-econômica, de acordo com os tópicos abaixo.

- a) Apresentar clareza e ordenação de ideias;
- b) Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente;
- c) Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados (contribuição do resultado do projeto com os objetivos do Comitê, definidos no Plano de Recursos Hídricos);
- d) Mérito, originalidade, relevância, impacto ou inovação do projeto para a Região Hidrográfica II - Guandu;
- e) Viabilidade de execução e adequação do cronograma às etapas da pesquisa;
- f) Viabilidade financeira (orçamento compatível).

Todos os proponentes que tiverem suas propostas consideradas viáveis tecnicamente nesta etapa passarão para a de análise técnica e hierarquização.

8.1.3. Etapa III – Análise Técnica e Hierarquização

Nesta etapa do processo de seleção as propostas habilitadas nas Etapas I e II serão analisadas e pontuadas de acordo com os Critérios para Julgamento indicados no Item 9 (Quadro 5).

Após serem pontuadas, as propostas serão hierarquizadas, ou seja, classificadas considerando-se o total de pontos obtido em cada projeto na ordem decrescente de pontuação.

8.1.4. Etapa IV - Publicação do Resultado Final

Decorrido o prazo de resposta aos recursos, o resultado final com as propostas hierarquizadas será divulgado nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu e da AGEVAP.

8.2. As Etapas II e III serão de responsabilidade do Comitê Guandu, que indicará Comissão de Julgamento para realização das análises.

8.3. Caso o proponente decida contestar o resultado das Etapas I, II e III, poderá apresentar recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do resultado nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu e da AGEVAP, conforme Calendário, item 7.

8.3.1. O recurso deverá ser protocolado na Unidade Descentralizada 06 da AGEVAP, em meio físico, no prazo estabelecido.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. As propostas serão classificadas e pontuadas de acordo com:

- a) Enquadramento do projeto em uma das linhas prioritárias;
- b) Localização da área de estudo;
- c) Produtividade científica na área de recursos hídricos, através do Currículo Lattes; e,
- d) Parcerias para o desenvolvimento do Projeto Técnico e Científico.

9.2. Os critérios de julgamento para pontuação das propostas na Etapa III estão apresentados no Quadro 5.

Quadro 5: Critérios para Julgamento

Enquadramento do Projeto – P_(a)	Pontuação
1.1.1 Desenvolvimento Institucional dos Órgãos Gestores e Integração de Políticas Públicas	15
1.1.2 Desenvolvimento de Mecanismos de Integração entre os Órgãos Envolvidos com a Gestão do Sistema Paraíba do Sul-Piraí-Guandu	10
1.1.3 Desenvolvimento Institucional de Gestão da Bacia (Comitê Guandu, Agência de Bacia)	15
1.1.4 Fortalecimento do Sistema de Outorga de Direito de Uso e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	15
1.1.5 Normatização do Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes de Uso	15
1.1.6 Programa de Mobilização do Plano de Recursos Hídricos a partir do Enquadramento.	10
1.1.7 Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica	12
1.1.8 Oficinas de Planejamento Estratégico das Ações do PERH	10
3.1.3 Proteção e Recomposição Florestal de Corredores Ecológicos	13
Localização da Área de Estudo – P_(b)	Pontuação
Bacia do Rio Guandu e Ribeirão das Lajes	15
Bacia do Rio Piraí e contribuintes ao Reservatório de Lajes	15
Bacias contribuintes aos reservatórios de Santana e do Vigário	15
Bacias dos Rios do Saco e Mazomba	15
Outras bacias abrangidas pelo PERH	9
Produtividade científica do proponente na área de recursos – P_(c)	Pontuação
Apresentação de projetos em seminários, congressos e afins	nº x 0,10
Orientação de Projetos científicos	nº x 0,20
Artigos publicados em periódicos	nº x 0,30
Capítulos de livro	nº x 0,75
Livro publicado	nº x 1,00
Parceria entre o proponente ou orientando com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do Projeto Técnico e Científico (Se apresentado o Comprovante de Parceria) – P_(d)	Pontuação
Nenhuma parceria	0
Uma parceria	2
Duas ou mais parcerias	3

9.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma das notas dos critérios de julgamento, conforme fórmula a seguir.

$$P_{PROJETO} = [0,50 \times P_{(a)}] + [0,25 \times P_{(b)}] + [0,20 \times P_{(c)}] + [0,05 \times P_{(d)}]$$

9.4. Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação.

9.5. Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate o tema prioritário do Projeto Técnico e Científico, definido em ordem decrescente de prioridade de investimento, apresentada no Quadro 5 – Critérios para Julgamento. Caso o empate permaneça, será utilizada como critério de desempate a pontuação obtida no critério Produtividade.

9.6. Será concedido o auxílio às propostas hierarquizadas, obedecendo à ordem decrescente de classificação das mesmas, até o limite dos recursos financeiros disponíveis para este Edital.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

10.1. Após a divulgação dos resultados, o proponente que teve a sua proposta hierarquizada será convocado para assinatura do Termo de Concessão (Anexo IV), em data informada na convocação.

10.2. Deverão comparecer para a assinatura do Termo de Concessão o proponente e o orientando, ou grupo de orientados, portando um documento nacional de identificação e comprovante dos dados bancários, da conta aberta para o projeto, conforme item 11.1.

10.3. Caso o proponente não compareça para assinatura do Termo de Concessão na data agendada, o mesmo terá, a partir desta data, 15 (quinze) dias úteis para comparecer à Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP a fim de realizar a assinatura.

10.3.1. A assinatura do Termo de Concessão deverá ser agendada previamente através do telefone (21) 3787-3729.

10.3.2. Caso o proponente não compareça no prazo determinado no item

10.3, o mesmo será desclassificado perdendo o direito ao Auxílio.

11. REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

11.1. O repasse do auxílio financeiro será feito, através de depósito, diretamente em conta bancária aberta pelo proponente, para esse fim, na Caixa Econômica Federal.

11.1.1. A conta bancária deverá ser do tipo poupança, e aberta em nome do proponente, responsável pelo controle e utilização do recurso, conforme regras apresentadas no item 14.

11.1.2. Caso um mesmo proponente possua duas propostas hierarquizadas, deverão ser abertas 02 (duas) contas bancárias em sua titularidade.

11.1.3. Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo.

11.1.4. Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários.

11.2. O auxílio será depositado na conta poupança informada em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Termo de Concessão.

12. DO PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1. O prazo máximo para a conclusão dos estudos será contado a partir da liberação do auxílio, respeitando as modalidades de estudo, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6: Prazo máximo para execução do estudo por modalidade

Modalidade de Estudo	Prazo máximo
A) Monografias, Projetos de conclusão de cursos de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	1 ano
B) Dissertação de Mestrado.	1 ano
C) Tese de Doutorado.	2 anos

12.2. O proponente deverá enviar à AGEVAP, quando solicitado, relatório de atividades sobre o andamento do Projeto Técnico e Científico.

13. DA CONCLUSÃO DO PROJETO

13.1. Para efeitos deste edital, define-se como conclusão do projeto:

- a) Quando o orientando encerra o Projeto de conclusão da pesquisa/curso e o defende em uma banca examinadora que emitirá a declaração de aprovação do projeto; ou
- b) Quando, em casos de orientandos cujos projetos estejam enquadrados na Modalidade A e estejam impossibilitados de apresentar o projeto, houver a submissão de um artigo em revista da área ou quando da apresentação do projeto em congressos de áreas afins. Neste caso, o proponente se compromete, ao final da pesquisa, a entregar o Projeto concluído ao Comitê.

13.2 A conclusão do projeto poderá se dar de duas formas:

- a) A qualquer tempo dentro do período de execução; ou
- b) Após o encerramento do prazo máximo para a execução do projeto, dentro do prazo máximo para prestação de contas (item 15).

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. É permitida a realização de despesas, estritamente e sem exceções, somente

até a data de conclusão do projeto (item 13.1).

14.2. Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à realização do projeto, desde que detalhados no orçamento e no cronograma de execução físico-financeiro do projeto apresentado.

14.2.1. Não é permitida a aquisição de bens permanentes com o recurso concedido através deste Edital, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

14.2.2. Para verificação da natureza das despesas (bens permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros) deverá ser consultada a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda.

14.3. Os recursos não poderão ser aplicados para pagamento de bolsa-auxílio.

14.4. A utilização do recurso deverá ser preferencialmente por cartão de débito. Caso necessário o uso de dinheiro em espécie, este deverá ser sacado a cada necessidade de utilização, em valor aproximado ao gasto e o restante do valor deverá, obrigatoriamente, ser devolvido para a conta.

14.5. A aplicação dos recursos pelo proponente deverá obedecer a Resolução nº. 13/2010 do INEA ou aquela que vier substituí-la.

14.5.1. Esta Resolução pode ser obtida em:
<http://comiteguandu.org.br/legislacoes/ResolucoesINEA/Resolucao-INEA-013.pdf>

14.6. Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis para o estudo, conforme objeto da pesquisa, orçamento e cronograma de execução aprovados.

14.7. O auxílio será movimentado em conta poupança específica, e o saldo não utilizado deverá ser devolvido à AGEVAP.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo proponente realizar-se-á mediante a entrega dos itens a seguir:

- a) Projeto técnico-científico inscrito através de proposta para este Edital com a declaração de aprovação do projeto emitida pelo curso ao qual esteja vinculado o Projeto;
 - i. Serão aceitos comprovantes de apresentação do projeto em congressos de áreas afins e/ou protocolo de submissão de artigo em revista da área, para orientandos cujos projetos estejam enquadrados na Modalidade A (Quadro 1) e estejam impossibilitados de apresentar o projeto como Projeto de conclusão de curso.
- b) Entrega do Relatório de Participação em Evento (Caso haja);
- c) Apresentação do formulário apresentado no Anexo VI - Prestação de Contas do Auxílio Financeiro Concedido, acompanhado de todos os documentos que comprovam os gastos, devidamente atestados pelo proponente;
- d) Extrato bancário do período de vigência do termo de concessão do auxílio financeiro.

15.2. O prazo máximo para apresentação à AGEVAP da prestação de contas e do Projeto técnico-científico após o período de execução do projeto está estabelecido no Quadro 7.

Quadro 7: Prazo máximo para encaminhamento da prestação de contas

Modalidade	Prazo para encaminhamento da Prestação de Contas
A) Monografias, Projetos de conclusão de cursos de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	2 meses
B) Dissertação de Mestrado.	3 meses
C) Tese de Doutorado.	3 meses

15.3. As despesas apresentadas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos (com o conteúdo mínimo de nome, endereço, números da carteira de identidade e do CPF do beneficiário, além de data e justificativa do pagamento), notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser identificados com o número do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro assinado.

15.4. Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados em ordem cronológica, colados em folha A4 (de forma que todos os documentos fiquem visíveis), devidamente atestados, em conformidade com o Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI).

15.4.1. Anexo à folha A4 contendo os comprovantes colados, deverá ser enviada uma fotocópia da mesma para o caso de perda de comprovantes e desaparecimento da tinta devido ao papel termosensível.

15.5. Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:

- a) Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor;
- b) Bilhete/canhoto de embarque.

15.6. Havendo despesas com pagamento de hospedagem, deverá ser exigida a nota fiscal do estabelecimento com discriminação de:

- a) Número de diárias, valor unitário das mesas e regime de pensão;
- b) Nome do(s) hóspede(s);
- c) Nome do Comitê Guandu e número do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro assinado.

15.6.1. Não serão permitidas despesas com bar, bombonieres e lavanderias.

15.7. Para o pagamento de contas em moeda estrangeira, deverá ser utilizada para conversão dos valores a taxa de câmbio divulgada no site do Banco Central no dia do pagamento. O valor a ser pago deve ser o valor exato desta conversão, e a página eletrônica do Banco Central que aponta o cálculo deverá ser impressa e apresentada com os demais comprovantes na Prestação de Contas. Caso o pagamento seja feito diretamente pelo banco, deve ser encaminhada toda a documentação utilizada pelo banco para conversão dos valores.

15.7.1. Considerando que o pagamento de uma conta refere-se à “obrigações”, deve ser utilizada a taxa de venda.

15.8. Em casos de participação em eventos, o proponente deverá preencher o Relatório de Participação em Evento (Anexo V), contendo o nome do evento, a data, local de realização, participantes, justificativa de participação e resumo dos acontecimentos.

15.9. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

15.10. Os comprovantes originais de despesas que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

15.11. Somente serão admitidos, como comprovantes de despesas, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do termo de concessão de auxílio financeiro e após o recebimento da parcela.

15.12. Ao final do projeto, o saldo remanescente na conta do projeto, incluindo os rendimentos financeiros deverá ser devolvido à AGEVAP e o comprovante de depósito encaminhado junto ao relatório de prestação de contas.

15.13. Nos casos de não cumprimento, parcial ou total, do objeto, de não apresentação da documentação necessária à análise da prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, no caso em que os documentos apresentados não atendam às regras estabelecidas neste Edital, o auxílio concedido deverá ser devolvido integralmente pelo proponente ou devolvido parcialmente pelo proponente, caso a

AGEVAP considere que parte da prestação de contas foi regular.

16. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

16.1. O Termo de Concessão de Auxílio Financeiro para Projetos Técnicos e Científicos poderá ser cancelado pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada. Neste caso o recurso deverá ser devolvido dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização do cancelamento.

17. ALTERAÇÃO DO OBJETO DA PESQUISA

17.1. Caso o proponente altere o objeto de sua pesquisa, deverá comunicar imediatamente a AGEVAP e encaminhar a nova proposta de estudo com projeto, justificativa da mudança, novo orçamento e cronograma de execução físico-financeiro, para análise e verificação da compatibilidade com as linhas temáticas. Caso aprovado, não será concedido período adicional pela troca de objeto, ou qualquer outro auxílio, para término de realização do novo estudo.

17.1.1. A mudança de objeto poderá ser considerada inadequada para as linhas temáticas e para os objetivos do Comitê, sendo obrigatório, neste caso, que seja devolvido o recurso integralmente, incluindo rendimentos e aqueles já utilizados, e realizada a prestação de contas pelo proponente.

18. DESISTÊNCIA

18.1. Caso haja desistência do proponente da realização da pesquisa, a AGEVAP deverá receber comunicação da desistência e a devolução integral do auxílio recebido, com os rendimentos de aplicação, quando for o caso, dentro do prazo de três meses a partir da data de oficialização da desistência.

18.2. No caso de desistência do orientando ou necessidade de substituição do mesmo, o proponente deverá solicitar formalmente a substituição à AGEVAP, que

analisará o pedido.

18.2.1. A concessão de período adicional estará condicionada à aprovação da Comissão de Julgamento do Comitê Guandu.

18.2.2. Caso a AGEVAP e o Comitê Guandu não aprovelem a substituição, o auxílio recebido deverá ser devolvido integralmente com os rendimentos de aplicação, quando for o caso, no prazo de três meses a partir da data de oficialização do cancelamento.

19. PUBLICAÇÕES

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de Projeto de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Comitê Guandu e da AGEVAP, conforme chancela (Anexo VII).

20. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer até o décimo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.2. O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Nos casos de não cumprimento, parcial ou total, do objeto, de não apresentação da documentação necessária à análise da prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, no caso em que os documentos apresentados não atendam às regras estabelecidas neste Edital, poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial do auxílio concedido.

21.2. Caso o Projeto técnico-científico previsto no projeto proposto não seja entregue no prazo limite, o valor recebido pelo proponente deverá ser devolvido integralmente com as devidas correções à AGEVAP, no prazo máximo de três meses a partir da data limite para conclusão.

21.3. Em caso de interrupção do projeto sem a anuência da AGEVAP, o auxílio deverá ser devolvido integralmente e imediatamente, acompanhado de justificativa formal. O valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

21.4. Caso o proponente perca, por qualquer motivo, o vínculo com a instituição com a qual se inscreveu neste Edital, este deverá comunicar imediatamente à AGEVAP do desligamento e realizar a prestação de contas para encerramento do Termo de Concessão, ficando obrigado à devolução parcial ou total do recurso a ser determinada pela AGEVAP.

21.5. Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, o proponente ficará obrigado a devolver parcial ou integralmente o recurso utilizado em desconformidade.

22. DAS PROIBIÇÕES

22.1. É estritamente proibido:

- a) Utilizar os recursos para qualquer outra finalidade, que não a definida e aprovada na proposta de pesquisa;
- b) Computar como despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- c) Contratação de prestação de serviço que caracterize vínculo empregatício;
- d) Transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela AGEVAP.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A AGEVAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos financeiros dos projetos de pesquisa contemplados neste Edital.

23.2. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

23.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

23.4. Toda e qualquer comunicação com a AGEVAP deverá ser feita por escrito através do e-mail edital@agevap.org.br, cujo título da mensagem deverá fazer referência ao número deste Edital.

23.5. Fica assegurado ao Comitê Guandu e à AGEVAP o direito de publicação dos Projetos.

23.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 13/2010, e pelas normas internas da AGEVAP.

23.7. A AGEVAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Resende, 09 de maio de 2017.

André Luís de Paula Marques

Diretor Presidente da AGEVAP